



EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 4

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8939, de 2018
(Autor Dep. José Carlos Aleluia)

Modifica a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências, para permitir à PETROBRAS a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.939, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é resolver um grave problema de lesão ao arcabouço jurídico que estabelece inequivocamente que qualquer processo de concessão deve atender não apenas ao comando constitucional de licitação prévia, como deve estar organizado sob a égide da Lei nº 8.666/93 (licitações) e da Lei nº 8987/1997 (concessões), além de todo o espectro regulatório do setor de óleo e gás, sob pena de flagrante inconstitucionalidade na aprovação do texto.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de junho de 2018.

JOSÉ DANIEL
Vice-Líder PT

Cláudio Tomaz
PS12

DEPUTADO

PDT/MS

MOLON

Vice-Líder PSB

JANDIRA FEGHALI
Vice-Líder PC de LAZ